**RESOLUÇÃO CME 005/2017**

**Normatiza a Educação de Jovens e Adultos –EJA- no Município**

**de Charqueadas e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei Municipal nº 2.054 de 17 de julho de 2008, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.927 de 29 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a Lei Municipal nº 2.054/08, que criou o Sistema Municipal de Educação de Charqueadas;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96, que trata das diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Solicitação da Mantenedora do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas para que este colegiado normatize a Educação de Jovens e Adultos – EJA - no Município de Charqueadas;

Considerando que a Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade da Educação Básica, constituindo-se numa oferta de educação regular, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

Considerando a Decisão unanime do Colegiado em reunião Plenária realizada em 15 de agosto de 2017;

**Resolve:**

**Art. 1º -** A Educação de Jovens e Adultos – EJA, fica constituída de no mínimo duas mil e quatrocentas horas (2.400 h), distribuídas em seis (6) totalidades:

|  |
| --- |
| **Totalidade Descrição Carga Horária Mínima Equivalência** |
| I Anos Iniciais 400h Alfabetização |
| II Anos Iniciais 400h Pós - alfabetização |
| III Anos Finais 400h 6º ano |
| IV Anos Finais 400h 7º ano |
| V Anos Finais 400h 8º ano |
| VI Anos Finais 400h 9º ano |

1. **–** As Totalidades I e II, correspondentes à Alfabetização e Pós-alfabetização (4º e 5º anos), referentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental, fica designada de *Totalidade Mista,* e poderá ser cumprida em, no mínimo quatrocentas horas (400 h) cada uma, dentro de um semestre letivo.
2. **–** As Totalidades III, IV, V e VI, correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental, terão a duração de no mínimo mil e seiscentas horas (1.600 h) e cada uma destas Totalidades poderá ser cumprida em, no mínimo quatrocentas horas (400 h), dentro de um semestre letivo.

**Art. 2º –** O estudante de qualquer Totalidade será considerado aprovado para a Totalidade subsequente, de acordo com a avaliação das competências e habilidades por ele construídas durante o processo de formação, sendo que a conclusão do Ensino Fundamental ocorrerá no final do semestre letivo, em consonância com o Projeto Político-pedagógico da escola e o Regimento Escolar.

Parágrafo Único - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

* 1. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
  2. possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
  3. possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
  4. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
  5. obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.
  6. para garantir um mínimo de qualidade e variedade de instrumentos no processo avaliativo de cada semestre, deverá a escola proporcionar aos alunos o mínimo de 3 (três) instrumentos avaliativos, em cada semestre, que contemplem de forma total ou fracionada os conteúdos que estão sendo desenvolvidos em cada disciplina.

**Art. 3º -** O estudante que não desenvolveu as competências e habilidades desejadas para uma Totalidade, será considerado reprovado, permanecendo em processo de formação, conforme Projeto Político-pedagógico da Escola e Regimento Escolar.

**Art. 4º –** A carga horária mínima para certificação do estudante na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas escolas do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas é de quatrocentas horas (400 h), cumpridas em um semestre letivo.

**Art. 5º –** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, promover a ampla divulgação desta Resolução a todas as escolas do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas que oferecem a modalidade EJA, para o cumprimento de suas determinações.

**Art. 6º -** Os cursos da Educação de Jovens e Adultos deverão observar os conteúdos do Referencial curricular da Educação de Jovens e Adultos – RCEJACH, distribuídos em cada componente curricular correspondente à fase do ensino fundamental, como segue: **(Nova redação dada pela Resolução038/2019)**

§ 1º Totalidade I e Totalidade II = Alfabetização e pós- alfabetização

a) (Ensino Globalizado contemplando todos os componentes curriculares que compõem cada uma das áreas do conhecimento).

§ 2º Totalidade III, Totalidade IV, Totalidade V e Totalidade VI

1. Área das Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa),
2. Área da Matemática;
3. Área das Ciências Humanas (História e Geografia),
4. Área das Ciências da Natureza (Ciências),
5. Ensino Religioso.

§ 3º - A carga horária de cada totalidade é dividida em ensino presencial, sendo 320 horas e não presencial 80 horas, assim distribuídos

1. Língua Portuguesa 03 períodos presenciais e um a distância;
2. Arte, um presencial e um a distância;
3. Educação Física, presencial sendo um no horário noturno e dois em turno oposto;
4. Língua Inglesa, um presencial;
5. Área da Matemática, 03 períodos presenciais e um a distância;
6. Área das Ciências Humanas (História e Geografia), dois presenciais em cada componente;
7. Área das Ciências da Natureza (Ciências), dois presenciais e um a distância
8. Ensino Religioso, um presencial.

**Art. 7º -** O resultado da avaliação deverá ser expresso através de nota para os anos finais e Parecer para os anos iniciais.

**Art. 8º -** Em caso de transferência de aluno, nos cursos da Educação de Jovens e Adultos, observar se á:

I – Idade Mínima requerida para matrícula;

1. Os conteúdos da base nacional comum registrados em histórico;
2. Os procedimentos de adaptação, quando for o caso.

**Art. 9º - Esta** Resolução entra em vigor na data da sua aprovação. Entretanto, em virtude do andamento do ano letivo de 2017 nas escolas do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas, será computada a partir do primeiro dia letivo do ano de 2018.

Charqueadas, RS, 15 de agosto de 2017.

# Rosane Lindner Brandão

Presidente

Registre-se e Publique-se em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**Fernando Araujo Nunes**

Secretário Executivo

# JUSTIFICATIVA

As Comissões de Modalidades e Legislação e Normas deste Colegiado vêm por meio desta Resolução estabelecer, em nível Municipal, algumas questões operacionais ligadas à Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como carga horária mínima para certificação dos estudantes da modalidade de forma a ampliar a garantia de que os cursos regulares desempenhem efetivamente a função reparadora de *déficits* de aprendizagem, com tempo mínimo de integralização de estudos plenamente definidos, para a certificação responsável.

Justificamos a elaboração da presente Resolução, por entender que há a necessidade de lucidar às Escolas e Mantenedoras a respeito da avaliação e o cumprimento de carga horária mínima para o avanço e certificação dos estudantes, de forma a garantir ações educativas e reparadoras com qualidade, de acordo com as necessidades dos estudantes que optaram por esta modalidade de ensino e, principalmente, para que não haja prejuízos pedagógicos, devido ao avanço incompatível com a temporalidade, fator que prejudica a continuidade dos estudos dentro do semestre letivo.

Por compreendermos que a avaliação se dá de forma individual, todavia observando-se a totalidade, consideramos prudente avaliar caso a caso, respeitando as especificidades, não com o intuito de aligeirar o processo de aprendizagem, mas priorizando e oportunizando a continuidade dos estudos, desde que o estudante apresente condições de acompanhar a Totalidade seguinte.

Destacamos que a organização pedagógica e curricular da EJA nas Escolas do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas fica sob orientação de sua Mantenedora.

Neste sentido, determinamos que todas as escolas do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas que oferecem a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA observem e sigam as alterações prescritas nesta Resolução.